

Bruxelas, 21 de novembro de 2022
(OR. en)

14650/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0264(NLE)

SOC 623
GENDER 184
EMPL 426

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	14418/2022 + ADD1
n.º doc. Com.:	12002/22
Assunto:	RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 8 de setembro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe. O Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, adotado pela Comissão, estabelece que será lançada em 2022 uma iniciativa sobre cuidados de longa duração. A recomendação apoia a aplicação do princípio 18 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Este princípio estabelece que todas as pessoas têm direito a cuidados de longa duração de qualidade e a preços comportáveis, em especial serviços de cuidados ao domicílio e serviços de proximidade. A recomendação contribui igualmente para a aplicação do princípio 9 relativo ao equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar das pessoas com responsabilidades em termos de prestação de cuidados e do princípio 17 relativo à inclusão das pessoas com deficiência.

2. A proposta, juntamente com a Estratégia de Prestação de Cuidados da Comissão, foi apresentada pela Comissão ao Grupo das Questões Sociais em 8 de setembro de 2022. O Grupo analisou a proposta nas suas reuniões de 15 e 27 de setembro de 2022, 10 e 24 de outubro de 2022.
3. Na sequência de uma consulta escrita informal concluída em 3 de novembro de 2022, o Grupo chegou a acordo sobre o texto de compromisso da Presidência.
4. O Coreper confirmou o acordo sobre o projeto de recomendação (14418/22 ADD 1) e recomendou ao Conselho que aprovasse o texto de compromisso, após revisão jurídico-linguística (doc. 13948/22).

II. CONCLUSÃO

5. Tendo em conta o que precede, convida-se o Conselho (EPSCO) a adotar a recomendação relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis, na versão que consta do documento 13948/22.
 6. A recomendação adotada pelo Conselho será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-